

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º — A tabela a que se refere o Parágrafo Único,

do art. 212, da Lei n. 4563, de 4 de dezembro de 1956 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação:

	CR\$
“Caminhões e ônibus . . . . .	500,00
Micro-ônibus e caminhonetes de carga .	400,00
Automóveis de aluguel . . . . .	100,00
Automóveis de passeio, jipes e caminhonetes particulares . . . . .	300,00
Motocicletas, triciclos a motor e similares	100,00”.

ART. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de novembro de 1960

a) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR  
Prefeito.